

Auto de Infração nº 37638, Protocolo nº 217451086, contra **THAIS ALVES SENIS DALIA**, Município de **IPAÚÇU - SP**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 97771, Protocolo nº 217412242, contra **JONAS FLEITUCH DE MELLO**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 88329, Protocolo nº 213035100, contra **GENMATE GENÉTICA LTDA.**, Município de **CARAMBÉI - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.110,30**.

Auto de Infração nº 76703, Protocolo nº 214303086, contra **WILLIAN LOCATELLI EIRELI EPP**, Município de **VISTA GAÚCHA - RS**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10**.

Auto de Infração nº 44354, Protocolo nº 214824680, contra **LATICÍNIO LACTOMIL EIRELI**, Município de **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 8.220,60**.

Auto de Infração nº 43695, Protocolo nº 216519310, contra **SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA**, Município de **ARAPOTI - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10**.

Auto de Infração nº 23438, Protocolo nº 207083160, contra **NOVA COXILHA AGROPECUARIA LTDA - ME**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.

Auto de Infração nº 42571, Protocolo nº 216547659, contra **ALTAIR ANDRADE FERREIRA**, Município de **IMBAÚ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.699,27**.

Auto de Infração nº 40045, Protocolo nº 215227600, contra **LUIZ ANTONIO VILAS BOAS GARCIA**, Município de **BARBOSA FERRAZ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.795,35**.

Auto de Infração nº 93509, Protocolo nº 211487739, contra **DORENI ROQUE LAZARIN**, Município de **PATO BRANCO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 83042, Protocolo nº 213597817, contra **MIRTON KRAUSE**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 5.069,37**.

Auto de Infração nº 88305, Protocolo nº 213036831, contra **ALBERTO REINALDO LOS**, Município de **CARAMBÉI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 33854, Protocolo nº 207508624, contra **GILDA FATIMA DALL PONTE**, Município de **FRANCISCO BELTRÃO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 48733, Protocolo nº 218708323, contra **IVALDO VALENGA CARNEIRO**, Município de **IMBITUVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 37640, Protocolo nº 218836828, contra **MARCELO DO CARMO**, Município de **RANCHO ALEGRE - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 93505, Protocolo nº 211476516, contra **CAETANO JOAO CERBARO**, Município de **PATO BRANCO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 52869, Protocolo nº 218072658, contra **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, Município de **ARAPUÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 13.701,00**.

Auto de Infração nº 43681, Protocolo nº 216531540, contra **MARCOS CEZAR MOREIRO**, Município de **SALTO DO ITARARÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10**.

Auto de Infração nº 40350, Protocolo nº 213741861, contra **ANDRE PEREIRA DOS SANTOS**, Município de **ITAGUAJÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.329,17**.

Auto de Infração nº 43673, Protocolo nº 215861872, contra **SIMONE REGINA LEMES DE SENE PEREIRA**, Município de **SIQUEIRA CAMPOS - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.192,16**.

Auto de Infração nº 43676, Protocolo nº 219135416, contra **MARCELO APARECIDO CAMARGO**, Município de **FARTURA - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 22.743,66**.

Auto de Infração nº 8110, Protocolo nº 206191104, contra **RICARDO MAYER**, Município de **ANTÔNIO OLINTO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 685,05**.

Auto de Infração nº 45272, Protocolo nº 218669158, contra **JUNIOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**, Município de **PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10**.

Auto de Infração nº 102364, Protocolo nº 218870465, contra **OLIVIO RODRIGUES ALVES**, Município de **FLORÁI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 43675, Protocolo nº 215879917, contra **JOAQUIM FELIPE DE AZEVEDO**, Município de **SIQUEIRA CAMPOS - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 8.494,62**.

Auto de Infração nº 60936, Protocolo nº 213960350, contra **ADRIANA DE MATOS**, Município de **CASCATEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 52928, Protocolo nº 212073199, contra **NONDE DE LIMA**, Município de **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 102363, Protocolo nº 215991164, contra **CARLOS DOS SANTOS**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10**.

Auto de Infração nº 26731, Protocolo nº 218207677, contra **ADEMIR FOGASSA ALVES**, Município de **SALTO DO LONTRA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.507,11**.

Auto de Infração nº 38613, Protocolo nº 214602830, contra **VALERIA APARECIDA FITTIPALDI DE CARVALHO**, Município de **OURINHOS - SP**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº 32186, Protocolo nº 211692243, contra **MARCIO AUGUSTO ESSER**, Município de **FERRAZ DE VASCONCELOS - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.466,18**.

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 60274, Protocolo nº 189733615, contra **FABIANO JOSE BUENO**, Município de **PAULO FRONTIN - PR**. DECISÃO:

Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 41418, Protocolo nº 201866898, contra **OSVALDO DE CARVALHO**, Município de **JANIÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 47665, Protocolo nº 203462123, contra **BIOMA INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO - EIRELI**, Município de **CAMPO MOURÃO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 103305, Protocolo nº 198266884, contra **ALDO ABELHA**, Município de **MOREIRA SALES - PR**. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso**.

Auto de Infração nº 15468, Protocolo nº 199988115, contra **ALISSON CAIO DE CARVALHO**, Município de **SALTO DO ITARARÉ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 32313, Protocolo nº 187903319, contra **JOSE ANTONIO PELIZZARI**, Município de **PITANGA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 38130, Protocolo nº 197119438, contra **JOCEMAR PEDRO GONCALVES**, Município de **NOVA LARANJEIRAS - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 95899, Protocolo nº 199053884, contra **LAURO PRZWITOWSKI DOMBROSKI**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 15598, Protocolo nº 203339615, contra **VALDEMIR ANTONIO BERTOLETTI**, Município de **CAMBÉ - PR**. DECISÃO: **Provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 32184, Protocolo nº 194499205, contra **RAFAELA FONSECA SOARES MORISHITA**, Município de **CAMPO MOURÃO - PR**. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso**.

Auto de Infração nº 88259, Protocolo nº 196641874, contra **GERSON CEDRAN PAULINO**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso**.

Auto de Infração nº 22965, Protocolo nº 193354602, contra **NOVA VIDA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 1509, Protocolo nº 204148406, contra **MAX CROP FERTILIZANTES LTDA**, Município de **MARILIA - SP**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 44906, Protocolo nº 193643426, contra **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.**, Município de **ITUVERAVA - SP**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 95929, Protocolo nº 200132262, contra **AGROMANICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.**, Município de **BITURUNA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 36752, Protocolo nº 204810699, contra **BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA**, Município de **TAMARANA - PR**. DECISÃO: **Provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 27128, Protocolo nº 188941117, contra **MARCELO ALVES FEITOSA**, Município de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso**.

Auto de Infração nº 3766, Protocolo nº 195675945, contra **ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 15477, Protocolo nº 195485895, contra **LAAFER COMERCIO DE SUINOS EIRELI**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 105439, Protocolo nº 196841210, contra **JOÃO LUIZ BARBOSA**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 41370, Protocolo nº 194210019, contra **SERGIO DE LIMA**, Município de **ENGENHEIRO BELTRÃO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº 21963, Protocolo nº 164698165, contra **GRASEL & CIA LTDA**, Município de **ENTRE RIOS DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Curitiba, 28 de Maio de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

57657/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 027/2024/SECID

Súmula: Designa servidor para responder como Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID. RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora **Franciele Braga Machado Túllio**, portadora do RG nº 8.074.639-3, para responder como Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em virtude das férias do titular da função, o sr. João Alfredo Thomé, portador do RG nº 1.948.605-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

57665/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 55/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais do Convênio 04/2024/AMEP, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 21.550.561-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para Gestão e Fiscalização do Convênio nº 04/2024/AMEP, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Quatro Barras, cujo objeto é proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano implementando o atendimento entre os Municípios de Quatro Barras e Curitiba.

I. Windson Marlon de Lima, RG nº 13.221.402-6, para atuar como Gestor;

II. Daniel Victor da Costa Valença, RG nº 9.318.078-0, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuar como substitutos aos servidores indicados nos incisos acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se os substitutos.

I. Ricardo pereira da Silva, RG nº 7.050.141-4, para atuar como Gestor substituto;

II. Almir Nunes de Faria, RG nº 5.718.190-7, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 25 de maio de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor - Presidente da Amep

57987/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cívicos do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1318 - 21/05/2024 - PAULO ANTONIO LIBONI FILHO - (CCE) - RG 443251460/SP - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, no período de 22/05/2024 a 25/05/2024. Estabelecer que acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

1319 - 21/05/2024 - MARIA REGINA CUNHA SILVA - (SEBEC) - RG 0042462594/PR - Dispensar, do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 21/05/2024.

1320 - 21/05/2024 - JULIANA KERCHER FAVARO - (SEBEC) - RG

72981715/PR - Designar, para o Cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 21/05/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1321 - 21/05/2024 - EDUARDO JOSE DE ALMEIDA ARAUJO - (CCB) - RG 3110940-GO - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 20/05/2024 a 24/05/2024. Estabelecer que o referido docente acumule o cargo acima mencionado com o Cargo de Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

1322 - 21/05/2024 - FABIO LOPES - (CCE) - RG 47158630/PR - Determinar que cumpra 16 (dezesseis) horas semanais do seu regime de trabalho junto ao Gabinete da Vice-Reitoria, desempenhando a função de Assessor de Proteção Radiológica da Universidade Estadual de Londrina, no período de 31/05/2024 a 09/06/2026, desenvolvendo as seguintes ações de trabalho: -Atuar como supervisor de proteção radiológica, quando necessário; - Monitorar o registro de doses dos servidores que utilizaram dosímetro durante o exercício de suas funções; - Assessorar o processo de descomissionamento e/ou descarte de equipamentos e fontes emissoras de radiação ionizante; - Realizar a gestão de contratos de empresas que prestam serviços relacionados à área radiológica; - Capacitar servidores para a adequada utilização de equipamentos de proteção individual e manejo de equipamentos que emitem radiação.

1323 - 21/05/2024 - MAURICIO FERNANDES - (SEBEC) - RG 0047907969/PR - Determinar que, passe a atuar como Supervisor de Proteção Radiológica Substituto da Universidade Estadual de Londrina, sem prejuízos de suas atribuições e função de lotação, no período de 31/05/2024 a 09/06/2026.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

O Vice-Reitor, no exercício do Cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cívicos do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1252 - 14/05/2024 - LUCIANO BARROSO ZANLUCCHI - (PROPLAN) - RG 50063011/PR - Designar, para o Cargo de Chefe da Divisão de Convênio e Acompanhamento da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 06/05/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1253 - 14/05/2024 - DIEGO SITKO FONGARI - (PCU) - RG 107424105/PR Dispensar, do cargo de Administrador Predial do Hospital Veterinário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 06/05/2024.

1254 - 14/05/2024 - DIEGO SITKO FONGARI - (PCU) - RG 107424105/PR Designar, para o Cargo de Chefe da Divisão de Recursos Institucionais da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 06/05/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1366 - 23/05/2024 - ALEXANDRE URBANO - (CCE) - RG 73873703/PR Designar, para o cargo de Diretor de Avaliação e Informação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-3, no período de 03/06/2024 a 09/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1373 - 24/05/2024 - VANESSA CORREIA DE BARROS DIAS - (PCU) - RG 98200142/PR - Dispensar, do cargo de Chefe da Divisão de Jardinagem e Paisagismo da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 22/05/2024.

1374 - 24/05/2024 - ROSELI LELIS BATALHA - (CECA) - RG 0044420929/PR - Designar, para o Cargo de Chefe da Divisão de Jardinagem e Paisagismo da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 22/05/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Prof. Dr. Airton José Petris

Reitor em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina,